

## ERRATA – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO CMDI Nº 001/2020

No Edital de Chamamento Público do CMDI nº 001/2020, publicado no Jornal Oficial do Município 4168, de 28/09/2020, páginas 21 a 50:

### ONDE SE LÊ:

"5.1. /.../

a) estejam com registro regular e atualizado no CMDI (mínimo 01 ano) ou, considerando projetos cuja especificidade da ação seja fiscalizada por outros conselhos de políticas públicas, que tenham registro no Conselho correspondente à sua área de atuação há, no mínimo, 01 ano;"

### LEIA-SE:

"5.1. /.../

a) no caso de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), estejam com registro regular e atualizado no CMDI (mínimo 01 ano) ou, considerando projetos cuja especificidade da ação seja fiscalizada por outros conselhos de políticas públicas, que tenham registro no Conselho correspondente à sua área de atuação há, no mínimo, 01 ano;"

### ONDE SE LÊ:

"12.1. As entidades contempladas serão convidadas para celebrar instrumento de parceria, devendo apresentar a documentação prevista no item 7 deste Edital."

### LEIA-SE:

"12.1. As entidades contempladas serão convidadas para celebrar instrumento de parceria, devendo apresentar a documentação prevista neste Edital e todas as solicitadas pela Secretaria Municipal do Idoso de acordo com as leis que regulam a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal."

### ONDE SE LÊ:

"ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS /.../

15. Apresentação dos documentos de arquitetura e engenharia para as despesas com Reformas/Reparos de imóveis, em atendimento à Resolução nº 004/2006, alterada pela Resolução nº 025/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, como segue:

a) Orçamento detalhado conforme Planilha SEIL/Paraná Edificações, já analisado pela mesma (disponível no [sitio http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6](http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6));

b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do orçamento e dos projetos arquitetônico e complementares, quando houver;

c) memorial descritivo;

**d)** Cronograma físico-financeiro assinado pelo profissional responsável pelo orçamento;

**e)** Relatório fotográfico dos locais onde serão realizadas as intervenções ou do terreno, conforme o caso;

**f)** Nos casos em que ocorrer a necessidade de elaboração de projetos específicos (ex. elétrico, hidráulico, etc.) o mesmo deverá ser apresentado;

**g)** Certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a propriedade de imóvel, nos casos em que o objeto do repasse de recursos seja reforma de imóveis;

**h)** previsão em cláusula estatutária de que, em caso de dissolução da entidade, ou de cessão de suas atividades, o imóvel objeto da obra/reforma terá destinação para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2017 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**Obs.:** Conforme dispõe o §10 do artigo 1º da Lei Estadual nº 16.244/2009, a Certidão prevista no item "g" poderá, por relevante motivo de interesse público, ser substituída por contrato ou compromisso, irrevogável, de constituição de direito de uso, natureza real ou obrigacional, celebrados na forma da lei e observadas as seguintes condições:

**I)** Que o imóvel onde será executado o projeto seja de propriedade do Poder Público;

**II)** Que o instrumento de contrato ou de compromisso contenha cláusula de garantia de uso do imóvel pelo prazo mínimo de cinco anos.”

#### **LEIA-SE:**

“ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS /.../

**15.** Caso a entidade possua e deseje apresentar nesta fase, poderá incluir documentos de arquitetura e engenharia para as despesas com Reformas/Reparos de imóveis, em atendimento à Resolução nº 004/2006, alterada pela Resolução nº 025/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tais como:

**a)** Orçamento detalhado conforme Planilha SEIL/Paraná Edificações, já analisado pela mesma (disponível no [sítio http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6](http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6));

**b)** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do orçamento e dos projetos arquitetônico e complementares, quando houver;

**c)** memorial descritivo;

**d)** Cronograma físico-financeiro assinado pelo profissional responsável pelo orçamento;

**e)** Relatório fotográfico dos locais onde serão realizadas as intervenções ou do terreno, conforme o caso;

**f)** Nos casos em que ocorrer a necessidade de elaboração de projetos específicos (ex. elétrico, hidráulico, etc.), os mesmos poderão ser apresentados;

**g)** Certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a propriedade de imóvel, nos casos em que o objeto do repasse de recursos seja reforma de imóveis;

**h)** previsão em cláusula estatutária de que, em caso de dissolução da entidade, ou de cessão de suas atividades, o imóvel objeto da obra/reforma terá destinação para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2017 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**Obs.:** Conforme dispõe o §10 do artigo 1º da Lei Estadual nº 16.244/2009, a Certidão prevista no item "g" poderá, por relevante motivo de interesse público, ser substituída por contrato

ou compromisso, irretratável irrevogável, de constituição de direito de uso, natureza real ou obrigacional, celebrados na forma da lei e observadas as seguintes condições:

I) Que o imóvel onde será executado o projeto seja de propriedade do Poder Público;

II) Que o instrumento de contrato ou de compromisso contenha cláusula de garantia de uso do imóvel pelo prazo mínimo de cinco anos.”

Permanece inalterado o restante.

Londrina, 26 de outubro de 2020.

**Dácio Villar**

Presidente do CMDI

Publicada no Jornal Oficial 4196, de 29/10/2020, p.16-17